



**PROJETO DE LEI Nº 234 de 2009**  
**AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA**

**EMENTA**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 247 - 9  
18

## SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL \_\_\_\_\_

DISCUSSÃO FINAL \_\_\_\_\_

REDAÇÃO FINAL \_\_\_\_\_

Nº DO AUTÓGRAFO \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO \_\_\_\_\_

LEI Nº \_\_\_\_\_ PUBLICAÇÃO \_\_\_\_\_

VETO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) \_\_\_\_\_

ARQUIVAMENTO \_\_\_\_\_



“Considera de UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL a FEDERAÇÃO DAS  
ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS  
DO CEARÁ - FAECE.”

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE**, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município de Mauriti – Estado do Ceará

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de outubro de 2009.**



**DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA**  
**2º Vice-Presidente-**  
**PHS**

## JUSTIFICATIVA

**A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE**, fundada em 01 de junho de 2005, é uma entidade civil, de natureza filantrópica sem fins lucrativos sediada na Rua Henrique Alencar nº291, Bairro Dom Bosco, município de Maunti, encontrando-se o seu estatuto registrado no Cartório de 3º Ofício Mauriti, com o CNPJ Nº. 07.506.195/0001-95

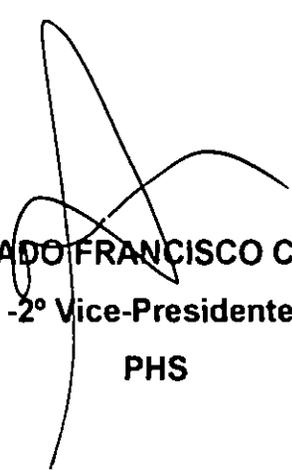
Têm como finalidade e objetivos apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, cultural e ambiental, como também assistência social e saúde. Promove, coordena e executa Projetos e programas relacionados com a assistência social e educacional, prestar atendimento assistencial e educacional, em parceria com a comunidade, de forma gratuita ou através de celebração de convênios e subvenções com instituições sociais de cunho público ou privado, assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate a pobreza. Preserva a defesa e a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promove o voluntariado, com a criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho, e ainda o direito das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do idoso, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil.

Executa a educação em todos os níveis, mediante serviços que respeitem os parâmetros curriculares nacionais e a LDB, oferecendo Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da primeira a sexta série, como também sócio-cultural e educacional, com a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, mantendo estabelecimentos de ensino regular de qualquer grau, técnico, artístico, musical, profissionalizante, visando elevar o padrão

sócio cultural da pessoas, criando também e mantendo os ambulatorios, laboratórios, creches, orfanatos, postos de saúde e/ou hospitais, entidades sócio desportivas com o intuito de incentivar a prática de esportes em geral e do lazer, visando melhorar o intercâmbio social da comunidade no todo, podendo ainda intermediar bolsa de estudos e treinamentos de acordo com critérios pré-estabelecidos, criando e mantendo instituições e natureza científica e cultural, voltadas ao aprimoramento e especialização profissional. Dentre outras inúmeras atividades, tendo o retorno financeiro integralmente investido nesta entidade, desenvolvendo atividade com uma visão comunitária e de cidadania, que concorre para que todos tenham melhoria na qualidade de vida

Senhores Deputados, o grande alcance social da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ – FAECE**, merece o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual a que confere ao povo cearense.

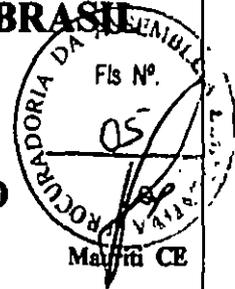
Data Retro.



**DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA**  
**-2º Vice-Presidente-**  
**PHS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LS



CARTORIO LEITE SAMPAIO  
02.960.695/0001-89

3º OFÍCIO

MARIA BRASIL SAMPAIO  
CPF 201.516.753-88  
Notária

FRANCISCO ANDRECIO DE MOURA  
CPF 8061196387  
Substituto

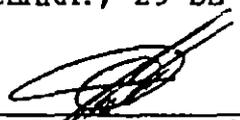
Escrituras, Procurações, notas, Protestos, Registros de títulos e documentos, pessoas jurídicas e IMÓVEIS.

CERTIDÃO

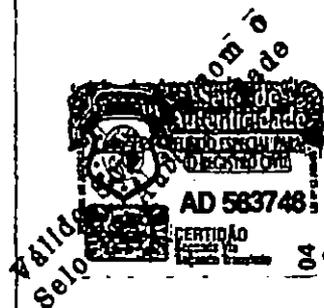
Certifico, por me facultar a lei, que revendo os livros, protocolos, e demais papéis que compõem o arquivo deste Cartório a meu cargo, em buscas procedidas na data de hoje, verifiquei que encontra-se registrado o 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE, no livro de Pessoas Jurídicas, A-4, Ato 02, Fls. 12/24, datado de 28 de setembro de 2009.

O CERTIFICADO É VERDADE.  
DOU FÉ.

MAURITI/CEARÁ., 29 DE SETEMBRO DE 2009.

  
SAMUEL MOREIRA DA SILVA  
ESCREVENTE DO 3º OFÍCIO

*Samuel Moreira da Silva*  
Escrevente



LS

Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício  
Av. Sinval Lacerda, 76-A  
Fone/Fax: (88) 5552-1778  
CNPJ 02.960.695/0001-89  
Mauriti - Ceará

Notária: Maria Brasil Sampaio  
Substitutos: Angelica Alves Leite Sampaio  
Francisco Andrécio de Moura  
Escrevente: Samuel Moreira da Silva



Prefeitura Municipal de Mauriti  
GOVERNO MUNICIPAL  
"Você ajudando a governar"

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0  
Rua Otavio Pimenta de Sousa, S/N - 2º Andar/ Tel. 0xx-88-3552 1333/ 1300  
Cep. 63210-000 - Mauriti-Ceará

### DECLARAÇÃO

**DECLARO** para os devidos fins de direito que a **FAECE - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob o Nº 07506195/0001-95, com sede na rua Henrique Alencar, 291, Bairro Dom Bosco, nesta cidade de Mauriti, Estado do Ceará, encontra-se funcionando regularmente no município de Mauriti, durante o ano de 2008, em conformidade com seus estatutos e finalidade social. Nada temos que impeça o bom andamento e desenvolvimento da mesma

Mauriti, 25 de setembro de 2009

  
Isaac Gomes da Silva Junior  
Prefeito Municipal

Reconheço a(s) Firma(s)  
ISAAC GOMES DA SILVA JUNIOR  
Mauriti, 25 de Setembro de 2009  
Mauriti, Ceará

02 AV 24

03.11.09

João Ribeiro Parente de Alencar - Oficial  
Alder Cortez Varela - E Substituto  
Vicente Paulo Moreira Leite - E Autorizado  
Kativianne Lima Cruz - E Autorizada

Feito somente com o selo de autenticidade

# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ



## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE, entidades sem fins lucrativos, fundada em 01/07/2005, com sede à Rua Henrique Alencar nº 291, já vem desenvolvendo desde o início de sua fundação um trabalho filantrópico e social em Mauriti e circunvizinhanças sem distinção de cor, raça, credo ou nível social. A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará- FAECE, já emitiu desde janeiro de 2008 até a presente data, na cidade de Mauriti e em seus 08 (oito) distritos e sede 12.500( doze mil e quinhentas) carteiras de Identidades Civil e mais de 500 ( quinhentos) CPFs e apoio as Associações e Entidades do Município, sem nenhum custo para a população local, trabalho esse feito em parceria com a Prefeitura Municipal de Mauriti, levando os direitos de cidadania e democracia aos menos favorecidos, em diversas localidades do município, muitas vezes se deslocando as comunidades com equipes de voluntários de segunda a domingo, sempre que necessário for preciso.

A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE, hoje conta com uma equipe para trabalhar e ajudar voluntariamente de 05(cinco) pessoas.

Diante do exposto, colocamo-nos a inteira disposição no que for necessário, para o bem e o desenvolvimento de todo o seguimento social e democrático do nosso município, Estado e União.

Atenciosamente,

Manoel Raimundo de Lima

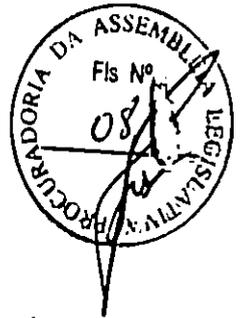
Reconheço a(s) Firma(s) MANOEL RAIMUNDO DE LIMA

Deu Fé, Mauriti (CE) 03 . 11 . 09

( ) João Ribeiro Parente de Alencar - Oficial  
( ) Jader Conez Varela - E Substituto  
( ) Vicente Paulo Moreira Leite - E Autorizado  
( ) Kelvianne Lima Cruz - E Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade





# DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividade e o Balanço Anual de 2008 da Federação das Associações e Entidade Comunitária do Ceará – FAECE foram anexados no Quadro Geral da Federação das Associações e Entidade Comunitárias do Ceará, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Mauriti, 25 de setembro de 2009.

De acordo:

*João Djalma Pereira dos Santos Filho*

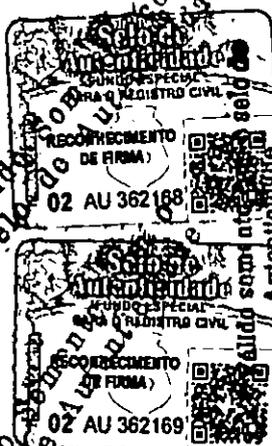
1º. CONSELHEIRO FISCAL: JOSE DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, contador, residente nesta Cidade na Rua João Quintino, s/n – Mauriti, CEP 63210-000, RG nº. 96029179925 SSP/CE e CPF-nº. 037.631.763-90.

*Cicero Gomes*

2º. CONSELHEIRO FISCAL: CICERO GOMES, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta Cidade de Mauriti Sítio Queimada Zona Rural – CEP: 63210-000, RG nº. 96029162380 SSP/CE e CPF nº. 004.072.773-19.

*Edna Maria Soares da Silva*

3º. CONSELHEIRO FISCAL: EDNA MARIA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente nesta Cidade de Mauriti Sítio Queimada Sede do Município de Mauriti – CE, CEP. 63210-000. RG: nº. 36984359/9 SSP/SP e CPF: nº 018.238.943-05.



Cartório Leite Sampaio 3º Ofício  
Fone (084) 3552-1778

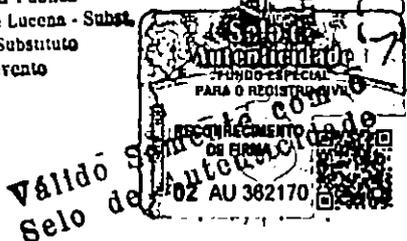
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
DE JOSE DJALMA PEREIRA DOS  
SANTOS FILHO E EDNA MARIA  
SOARES DA SILVA  
Em Testemunho *[Signature]* da verdade.  
Mauriti - CE, 28 de 09 de 2009.

( ) Maria Brasil Sampaio - Notária Pública  
( ) Fugracia Leir Brasil Sampaio de Lucena - Subst.  
( ) Francisco Andrécio de Moura - Substituto  
( ) Samuel Moreira da Silva - Escrivento

Autenticidade  
Cartório Leite Sampaio 3º Ofício  
Fone (084) 3552 1778

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
DE CICERO GOMES  
Em Testemunho *[Signature]* da verdade.  
Mauriti - CE, 28 de 09 de 2009.

( ) Maria Brasil Sampaio - Notária Pública  
( ) Fugracia Leir Brasil Sampaio de Lucena - Subst.  
( ) Francisco Andrécio de Moura - Substituto  
( ) Samuel Moreira da Silva - Escrivento





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



LEI MUNICIPAL Nº 618, de 16 de Novembro de 2005

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do VIREADOR FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA:

Art 1º. Fica considerada de utilidade pública a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ, com sede no Município de Mauriti.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO, em tela, é uma entidade de direitos privados e sem fins lucrativos de duração ilimitada, a serviço da comunidade envolvida, de cunho assistencial, com objetivos voltados para a melhorado atendimento às associações comunitárias do Estado do Ceará.

Art 3º À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens prescritas em Lei

Art 4º Para constar, e que seus efeitos jurídicos se reproduzam, está apensa a documentação necessária para o funcionamento da citada entidade.

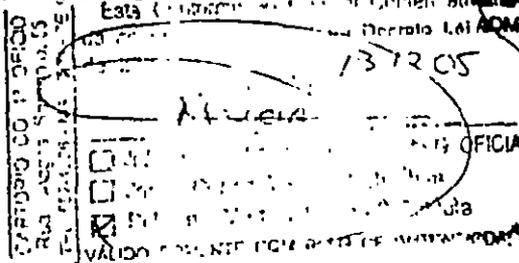
Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, em 16 de novembro 2005

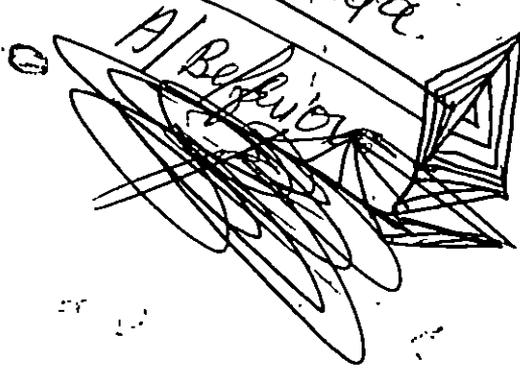
ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

=====  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0  
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel 0xx-88 3552-1333  
CEP 63.210-000 - Mauriti - Ceará

SESSÃO LEGISLATIVA  
**Mauriti**  
ADMINISTRAÇÃO DO POVO



3 x 4 Nitida



Al Behaviors

**PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO  
DIOCESE DE CRATO - CE**



**RUA: MJ. José Francisco, S/N  
FONE: (88)3552-1327  
CNPJ: 07.386.659/0013-00  
MAURITI - CE**

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a **Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará - FAECE** com Sede na Rua Henrique Alencar, 291, Bairro Centro, Mauriti - Ceará, inscrita no CNPJ 07.2506.195/0001-95, está em pleno e regular funcionamento, desde a sua fundação em 10 de julho de 2005, cumprindo suas finalidades estatutárias, de acordo com que reza seus atos constitutivos estatutários e suas averbações, que também a entidade acima identifica, não remunera membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Mauriti, 25 de setembro de 2009.

  
**PE. ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO**

Administrador Paroquial

RECONHEÇO a(s) Firma(s) ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO

Do(a) Fe. Mauriti (CE) 03.11.09

João Ribeiro Parente de Alencar - Oficial  
 Jader Cortez Varela - E Substituto  
 Vicente Paulo Moreira Leite - E Autorizado  
 Kelviaanne Lima Cruz - E Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade

**02 AV 241663**



**PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO  
DIOCESE DE CRATO - CE**

**RUA: MJ. José Francisco, S/N  
FONE: (88)3552-1327  
CNPJ: 07.386.659/0013-00  
MAURITI - CE**

**ATESTADO DE INDONEIDADE**

ATESTO, para os devidos fins de direito, e à requerimento da parte interessada, que **MANOEL RAIMUNDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente nesta Cidade de Mauriti-Ce, na Rua Marechal Floriano, 726, Bairro Dom Bosco, RG nº. 2005002019886 SSP-CE, CPF-MF nº. 771.981.588-20, é pessoa de boa índole, possuindo um bom comportamento social.

Mauriti, 25 de setembro de 2009.

  
**PE. ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO**  
Administrador Paroquial

Reconheço a(s) Firma(s) ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Dou Fé, Mauriti (CE) 03.11.09

( ) João Ribeiro Parente de Alencar - Oficial  
( ) Jader Cozoz Varela - E Substituto  
( ) Vicente Paulo Moreira Leite - E Autorizado  
( ) Kelvianne Lima Cruz - E Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade

**02 AV 241685**

ANTONIO DO 1º OFICIO  
FUNDOS ESPECIAIS  
Rua Chagas Sampaio, 55  
Mauriti - CE  
Tel: 3552-1236 - MAURITI - CE



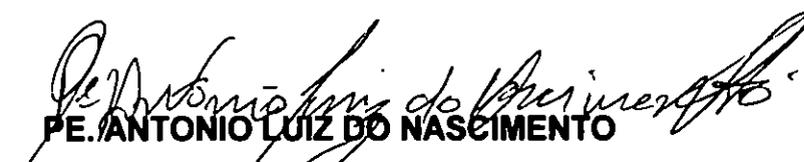
**PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO  
DIOCESE DE CRATO - CE**

**RUA: MJ. José Francisco, S/N  
FONE: (88)3552-1327  
CNPJ: 07.386.659/0013-00  
MAURITI - CE**

**ATESTADO DE INDONEIDADE**

ATESTO, para os devidos fins de direito, e à requerimento da parte interessada, que **JOSÉ DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, contador, residente nesta Cidade de Mauriti-Ce, na Rua João Quintino, S/N, RG nº. 96029179925 SSP-CE, CPF-MF nº. 037.631.763-90, é peessoa de boa índole, possuindo um bom comportamento social.

Mauriti, 25 de setembro de 2009.

  
**PE. ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO**  
Administrador Paroquial

Reconheço a(s) Firma(s) ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO -  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Do(a) Fe. Mauriti (CE) 08.11.09  
 João Ribeiro Parente de Alencar - Oficial  
 Jader Cortez Varela - E Substituto  
 Vicente Paulo Moreira Leite - E Autorizado  
 Kelvianne Lima Cruz - E Autorizada  
Válido somente com o selo de autenticidade





**PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO  
DIOCESE DE CRATO – CE**

**RUA: MJ. José Francisco, S/N  
FONE: (88)3552-1327  
CNPJ: 07.386.659/0013-00  
MAURITI - CE**

**ATESTADO DE INDONEIDADE**

ATESTO, para os devidos fins de direito, e à requerimento da parte interessada, que **EDNA MARIA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, residente nesta Cidade de Mauriti-Ce, no Sítio Queimada, Sede do Município, RG nº. 36984359/9 SSP-SP, CPF-MF nº. 018.238.943-05, é pessoa de boa índole, possuindo um bom comportamento social.

Mauriti, 25 de setembro de 2009.

  
**PE. ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO**  
Administrador Paroquial

Reconheço a(s) Firma(s) ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO

Dou Fé, Mauriti (CE) 03.11.09

João Ribeiro Parente de Alencar - Oficial  
) Jader Cortez Varela - E Substituto  
) Vicente Paulo Moreira Leite - E Autorizado  
) Kelviaanne Lima Cruz - E Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade





## PARÓQUIA IMACULADA CONCEIÇÃO DIOCESE DE CRATO – CE

RUA: MJ. José Francisco, S/N  
FONE: (88)3552-1327  
CNPJ: 07.386.659/0013-00  
MAURITI - CE

### ATESTADO DE INDONEIDADE

ATESTO, para os devidos fins de direito, e à requerimento da parte interessada, que **JOSÉ JOSELITO PEREIRA DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente nesta Cidade de Mauriti-Ce, na Rua Augusto Leite, 85, Bairro Dom Bosco, RG nº. 2000034002163 SSP-CE, CPF-MF nº. 962.161.663-87, é pessoa de boa índole, possuindo um bom comportamento social.

Mauriti, 25 de setembro de 2009.

  
**PE. ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO**  
Administrador Paroquial

Reconheço a(s) Firma(s) ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO

Dou Fé, Mauriti (CE) 03. 11. 09

João Ribeiro Parente de Alencar - Oficial  
Jader Cortez Varela - E Substituto  
Vicente Paulo Moreira Leite - E Autonzado  
Kelvianne Lima Cruz - E Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade

OFICINA DO 1º OFICIO  
Rua Chagas Sampaio, 55  
Tel. 3552-1236 - MAURITI - CE

Selo de Autenticidade  
FONDO ESPECIAL  
PARA O REGISTRO CIVIL

RECONHECIMENTO  
DE FIRMA

02 AV 241664

**PARÓQUIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO  
DIOCESE DO CRATO - CE**



**RUA: MJ. José Francisco, S/N  
Fone: (88) 3552-1327  
CNPJ: 07.386.659/0013-00**

**ATESTADO DE IDONEIDADE**

**ATESTO**, para os devidos fins de direito, e à requerimento da parte interessada, que **ANTONIA GOMES DE LACERDA**, brasileira, solteira, agricultora, residente a rua Jose Quintino nº 129, Mauriti- CE, RG: 200109709799 - 2ª VIA, SSP-CE, CPF: 924.990.283-00, é pessoa de boa indole, possuindo um bom comportamento social

**Mauriti, 06 de novembro de 2009**

*PE. Antonio Luiz do Nascimento*  
**PE. ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO**  
**Administrador Paroquial**



**\*Válido somente com o selo de Autenticidade\***

**Cartório Leite Sampaio 3º Ofício  
Fone (086) 3552-1776**

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
PE ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO  
Em Testemunho da verdade,  
Mauriti - CE, 09 de 11 de 2009.  
( ) Maria Brasil Sampaio - 1ª Notária Pública  
( ) Ingracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Subst.  
( ) Francisco Andrécio de Moura - Substituto  
( ) Samuel Moreira da Silva - Escrivento

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITARIAS DO CEARÁ**

**FAECE**

**Rua Henrique Alencar n 291- bairro Centro, Cep. 63.210-000, Mauriti - Ce**

**CNPJ.:07.506.195/0001-95 Fone (88)3552-1114**



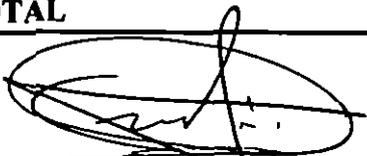
**Balancete Financeiro Anual (Demonstrativo de Receitas e Despesas)**

**Período: Janeiro à Dezembro de 2008.**

Fortaleza, 31 de dezembro de 2008.

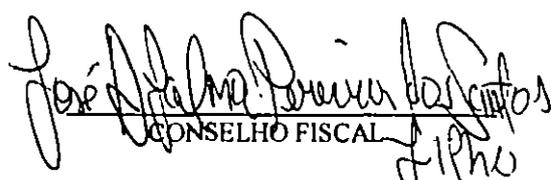
RECEITAS	
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES (Secretaria de Administração do Município)	R\$ 24 000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

DESPESAS	
Material de Expediente/plastificação	R\$ 12.000,00
Aluguel	R\$ 1.800,00
Transportes e condução	R\$ 2.400,00
Água/Luz e telefone	R\$ 3.500,00
Material de Escritório	R\$ 1.300,00
Combustível	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

  
PRESIDENTE

Carlos Henrique de Jesus  
Técnico em Contabilidade  
CRC/CE 015622  
CPF 412.995.503-34

  
TESOUREIRO

  
CONSELHO FISCAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITARIAS DO CEARÁ - FAECE.**



Ao décimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e nove (16/09/2009) às dezenove horas (19:00Hs), reuniram-se em assembleia geral extraordinária, a Diretoria e seus associados na sede da Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará - FAECE, sito a Rua Henrique Alencar, n. 291 - , bairro Centro, Mauriti - Ce, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alteração e inclusão de alguns capítulos e artigos do Estatuto Social da referida entidade, alterações do quadro da Diretoria Executiva, que prontamente foi aprovada pôr unanimidade pela Diretoria e pêlos sócios presentes. Nada mais havendo a acrescentar, eu, Marileide Gomes de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada pela Diretoria efetiva e sócios presentes.

Fortaleza-Ce, 16 de setembro de 2009.

**DIRETORIA EXECUTIVA**



*Samuel Moreira da Silva*  
Escritor

Presidente: **MANOEL RAIMUNDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, autônomo residente nesta Cidade de Mauriti na Rua Marechal Floriano, 726, Bairro Dom Bosco , CEP 63210-000, RG nº. 2005002019886 SSP-CE, CPF-MF nº 771.981.588-20.

*Marileide Gomes de Oliveira*

Vice-Presidente: **MARILEIDE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, autônoma , residente nesta cidade de Mauriti Rua Marechal Floriano, 726, Bairro Dom Bosco CEP 63210-000, RG nº 2005029042994 SSP-CE, CPF-MF nº 905.949.083-53.

*Jose Joselito Pereira de Lucena*

Secretário: **JOSE JOSELITO PEREIRA DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente nesta Cidade de Mauriti Rua Augusto Leite, 85 – Dom Bosco, CEP: 63210-000, RG nº. 2000034002163 SSP/CE e CPF nº. 962.161.663-87.

*Lindon Johnson Brito de Lima*

2º Secretário: **LINDONJOHNSON BRITO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo residente nesta cidade de Mauriti - Ce, na Rua Marechal Floriano 726, Bairro Dom Bosco, CEP 63210-000, RG nº 2001006015459 - SSP-CE, CPF nº 008042303-58 Nasc. 15/06/1986.

*Antonia Gomes de Lacerda*

1º Tesoureiro: **ANTONIA GOMES DE LACERDA**, brasileira, casada autônoma, residente nesta cidade de Mauriti - Ce a Rua João Quintino s/n, Centro, CEP 63210-000, RG nº 2001097097992- seg. via SSP-CE, CPF nº.724.990.283-00

*Manoel Messias Gomes*

2º Tesoureiro: **MANOEL MESSIAS GOMES**, brasileiro, solteiro, autônomo residente nesta cidade de Mauriti - Ce a Rua Marechal Floriano 722 Bairro Dom Bosco - Mauriti - Ce, CEP: 63210-000, RG nº 20050290430/10 SSP-CE, CPF: nº 049.024.343-69

**AUTENTICAÇÃO**  
 Para ser uma reprodução (foto original) que foi apresentado, com a qual conferi (art. 7º V. Lei 8.935/94)  
 Mauriti - CE, 28 SET 2009  
 Maria Brazil Sampaio - Notária  
 Esgracia Leite Brazil Sampaio de Lucena - Substituto  
 Francisco Andrécio de Moura - Substituto  
 Samuel Moreira da Silva - Escrivente



**Válido Somente com o Selo de Autenticidade**

é válido somente com o meu uso

Autenticidade

Cartório Leite Sampaio 3º Ofício

Fone: (88) 3552.1778

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
DE MANOEL RAIMUNDO DE LIMA;  
e JOSÉ JOSELITO PEREIRA DE  
LUCENA. XXXXXXXXXX

Em testemunho da verdade,  
Mauriti - CE, 28 de 09 de 2009

- Maria Brasil Sampaio - 3ª Notária Pública
- Engracilda Leite Brasil Sampaio de Lucena - Subst.
- Francisco André de Moura - Substituto
- Samuel Moreira da Silva - Escrevente

Seal de Autenticidade  
FUNDO LEGAL  
PARA O REGISTRO CIVIL

AUTENTICAÇÃO

03 DM 262695

Autenticado pelo de  
Autenticidade  
Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício  
Fone: (88) 3552.1778

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual Conferi (art. 7º V. Lei 8.935/94)

Mauriti - CE 28 de 09 de 2009

- Maria Brasil Sampaio - 3ª Notária
- Engracilda Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituto
- Francisco André de Moura - Substituto
- Samuel Moreira da Silva - Escrevente

CONSELHO FISCAL



Jose Djalma Pereira dos Santos Filho

1º CONSELHEIRO FISCAL: JOSE DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, contador, residente nesta Cidade na Rua João Quintino, s/n - Mauriti, CEP 63210-000, RG nº. 96029179925 SSP/CE e CPF- nº. 037.631.763-90.

CICERO GOMES

2º CONSELHEIRO FISCAL: CICERO GOMES, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta Cidade de Mauriti Sitio Queimada Zona Rural - CEP: 63210-000, RG nº. 96029162380 SSP/CE e CPF nº. 004.072.773-19.

Edna Maria Soares da Silva

3º CONSELHEIRO FISCAL: EDNA MARIA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente nesta Cidade de Mauriti Sitio Queimada Sede do Município de Mauriti - Ce, CEP 63210-000, RG: nº. 36984359/9 SSP/SP e CPF: nº 018.238.943-05

Maria Suely Mateus da Silva

1º SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: MARIA SUELY MATEUS DA SILVA, brasileira, casada, maior, agricultora, residente nesta Cidade na Rua Marechal Floriano 726 - Bairro Dom Bosco, CEP 63210-000, RG 1270701 SSP/CE e CPF: nº. 512.104.103-97.

Cicero Anastacio de Sousa

2º SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: CICERO ANASTACIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, técnico em informática, residente nesta Cidade de Mauriti Rua Epitácio Leite nº. 212 - Bairro: Centro, CEP 63210-000, RG nº. 2000028203888 SSP/CE e CPF-MF nº. 000.023.313-73.

Picera Edna Brás de Oliveira

3º SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: CICERA EDNA BRÁS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente à Rua Marechal Floriano s/n, - Dom Bosco, CEP 63210-000, RG nº. 2004014129659 SSP/CE e do CPF-MF nº. 049.024.333-97.

Samuel Moreira da Silva  
Escrivente

Válida em todo o território nacional  
Selo de Autenticidade  
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL  
REGISTRAR  
AC 598214  
VALRIG  
AUTENTICIDADE  
Cartório Leite Sampaio 3º Ofício  
Fone: (88) 3552.1778

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FAECE, registrado(a) no Livro B-8 TÍTULOS E DOCUMENTOS sob o nº de matrícula nº 48, sob o nº de ordem 47, nesta data e forma feitas as devidas anotações Dou fé Mauriti - Ce 28 de 09 de 2009.

Samuel Moreira da Silva  
Escrivente

PROTOCOLADO  
Em 28 / 09 / 2009  
Livro A-1, às fls. 32  
sob o nº 1.193

Samuel Moreira da Silva  
Escrivente

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual Confiro (Art. 7º V. Lei 8.935/94)

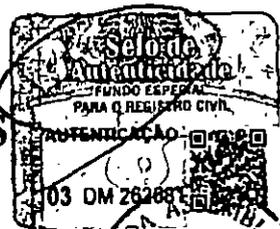
Mauriti - CE 28 de SET de 2009

Maria Brasil Sampaio - Notária  
Eugracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituto  
Francisco André de Moura - Substituto  
Samuel Moreira da Silva - Escrivente

Autenticado com o selo de  
Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício  
Fone: (88) 3552.1778  
03 DM 262696

LS Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício  
Av. Sinval Lacerda, 76-A  
Fone/Fax: (88) 3552-1776  
CEP 63210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ 02.920.635/0001-89  
Titular: Maria Brasil Sampaio  
Substitutos: Angelica Aives Leite Sampaio  
Francisco André de Moura  
Escrivente: Samuel Moreira da Silva

# 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITARIAS DO CEARÁ - FAECE



Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária resolveram os sócios presentes e por unanimidade alterar o Estatuto da Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará - FAECE, denominado FAECE, passando a ter a seguinte redação:

## TITULO I: DA ORGANIZAÇÃO:

### Da Denominação, Sede, Duração, Regime Jurídico e Fins:

**Art. 1º:** A Federações das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará - FAECE, também designada de FAECE, fundada na cidade de Mauriti/CE em 10/07/2005, onde tem sede e foro, com endereço na Rua Henrique Alencar, nº. 291 -, bairro Centro, CEP - 63.210-000, em Mauriti no Estado do Ceará, com registro no Cartório Leite Sampaio 3º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica de Mauriti - Ce, sob a chancela nº. 368, com data de 22/07/2005, passam a regular-se por este estatuto e pelo regimento interno que adotar.

**Art. 2º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará-FAECE, pessoa jurídica de direito privado, passa a ser uma associação de fins não econômica, de caráter filantrópico, com prazo de duração indeterminado que presta serviços gratuitos e permanentes; sem qualquer distinção de classe social, raça, credo ou cor, na área específica de atendimento daqueles que deles necessitarem.

**Parágrafo Único:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará-FAECE, tem autonomia administrativa financeira, respondendo por suas atividades e correspondente prestação de contas no Estado do Ceará, e em âmbito nacional junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, tendo seu CNPJ registrado sob o nº. 07.506.195/0001-95

**Art. 3º:** A fim de cumprir suas finalidades, a FAECE se organizara em tantas unidades que se fizerem necessárias, de prestação de serviços na área de Assistência social, saúde, educação, agricultura, piscicultura, bovinocultura, meio ambiente, e qualificação profissional, as quais se regeram pelo regimento interno aludido no artigo 1º.

**Art. 4º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará - FAECE: tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial, cultural e ambiental, como também assistência social, saúde e passará a atender as seguintes finalidades:

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a FAECE, poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos.

**I-** Para cumprir suas finalidades sociais, a FAECE se organizará atualmente em uma unidade e poderá ser criadas tantas quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral;

**II-** promover, coordenar e executar projetos e programas relacionados com assistência social e educacional;

Válido somente com o selo Autenticidade Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício Fone: (86) 3552.1778

Autentico a presente cópia reproduzida por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual comparei (art. 7º V. Lei 8.935/94)

Mauriti - CE 28 SET 2008

Maria Brasil Sampaio - Notária  
Engraci Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substitu  
Francisco André de Moura - Substituto  
Samuel Moreira da Silva - Escrevente

Samuel Moreira da Silva  
Escrevente

**III**-prestar atendimento assistencial e educacional, em parceria com a comunidade, de forma gratuita ou através de celebração de convênios e subvenções com instituições sociais de cunho público ou privado.

**IV**- promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

**V** - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

**VI** - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

**VII** - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do idoso, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

**VIII** - promoção da educação, em todos os níveis, mediante serviços que respeitem os parâmetros curriculares nacionais e a LDB, oferecendo Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da primeira a sexta série, como também sócio-cultural e educacional.

**IX** - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**X** - Criar e manter estabelecimentos de ensino regular de qualquer grau, técnico, artístico, musical, profissionalizante, visando elevar o padrão sócio cultural das pessoas.

**XI** - Criar e manter ambulatórios, laboratórios, creches, orfanatos, postos de saúde ou hospitais.

**XII** - Criar e manter entidades sócias desportivas com intuito de incentivar a prática de esportes em geral e do lazer, visando melhorar o intercâmbio social da comunidade no todo;

**XIII** - Conceder ou intermediar a concessão de bolsas de estudos e treinamentos de acordo com critérios pré-estabelecidos.

**XIV** - Criar e manter instituições de natureza científica e cultural, voltadas ao aprimoramento e especialização profissional;

**XV** - Subsidiar as autoridades públicas federais, estaduais e municipais em ações que visem estabelecer parcerias de cooperação técnica e financeira, bem como desenvolver projetos de desenvolvimento local e regional nas áreas de recursos hídricos, minerais, geológicos, ambientais, transportes, saúde em geral, agropecuária, piscicultura, apicultura e melífera, energia, indústrias de transformação, micro e pequenos empreendimentos, micro-créditos, prestação de serviços através de Banco Popular, elaboração de projetos agrícolas na linha PRONAF (Programa Nacional de Crédito Fundiário, assistência técnica e extensão rural, Programa de crédito agrícola e cooperativo, programas assistenciais e comunitários, assistência técnica extensão rural, assistência técnica e extensão financeira, elaboração de projetos financeiros, elaborar concursos e treinamentos em todas as extensões (municipal, estadual, federal), empresas privadas e todo seguimentos educacional e profissional.

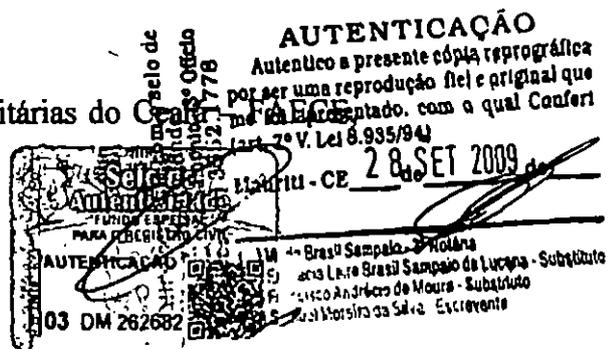
**XVI**-Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidades educativas, artísticas, cultural e informativa mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público (Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal), suas Autarquias e Fundações, Nacionais ou Estrangeiras, bem como com Pessoas de direito Privado, contratando serviços de entidades ou profissionais especializados nas áreas de sua atuação.

**Art. 5º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará tem como seus fins e pretende:



*Demus Moreira da Silva*  
Escrivente



I – Fixar através de seu Regimento Interno um valor anual para seus associados, a fim de arrecadar fundos necessários para realização de seus propósitos e finalidades;

II – Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento conforme as finalidades acima descritas ;

III – Firmar convênios com órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisas, e realização dos serviços propostos, podendo também realizar bingos, bazares e outros meios permitidos por Lei;



## TITULO II:

### DO QUADRO SOCIAL

#### Dos sócios e seu processo de admissão:

**Art.6º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE, será constituída por numero ilimitado de sócios, proibidos, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão credo político ou religioso. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

**Parágrafo Único** – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da FAECE, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 7º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE. terá as seguintes categorias de sócios:

a ) **Fundadores:** Serão considerados sócios fundadores as pessoas físicas que ajudaram na fundação da FAECE e que assinaram a Ata de fundação do mesmo como entidade sem fins lucrativos;

b) **Regulares:** São considerados sócios regulares as pessoas físicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada na Assembléia Geral;

c) **Contribuintes:** São consideradas sócias contribuintes as pessoas físicas que colaboram com a FAECE de forma esporádica e voluntaria; seja ela mensal semestral ou anual;

d) **Beneméritos:** São considerados sócios beneméritos as pessoas físicas que a juízo do presidente ou por proposta da diretoria executiva contribuam sob a forma de doação ou que prestem serviços relevantes a FAECE.

**Art. 8º:** As pessoas físicas que sejam funcionários da A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE: quer sejam cedidas ou que tenham vinculo indireto com o Instituto, não poderão votar nem ser votados, nem convocar Assembléia Geral extraordinária.

*Handwritten signature and name: Emanuel Moreira da Silva, Escrevente*

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com a qual Conferi (art. 7º V. Lei 8.935/94)  
Mauriti - CE, 28 de SET. 2009

*Handwritten signature*

03 de 202683

Ofício (08) 3651-1776

SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO

## Dos Direitos e Deveres:



**Art. 9º:** É direito assegurado aos sócios Fundadores e Regulares:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da FAECE;
- c) Requerer convocação de Assembléia Geral extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Apresentar a FAECE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- e) Para os sócios fundadores, receber certificado de sócio fundador da FAECE.
- f) Os sócios que saírem por livre e espontânea vontade ou por descumprimento ao estatuto e regimento só poderão voltar com a aprovação e votação da Assembléia Geral.

§ 1º. - Os associados beneméritos e contribuintes não poderão votar nem ser votados exceto se forem também associados regulares.

§ 2º. - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é necessário que o sócio se encontrem quites com suas obrigações sociais.

**Art. 10º:** São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições estabelecidas pelo Regimento Interno;
- b) Acatar as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;
- c) Manter padrão de conduta ética para a preservação e desenvolvimento da FAECE;
- d) Zelar pelo patrimônio social;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) Participar das Assembléias Gerais para eleição da diretoria executiva do Conselho Fiscal.
- g) Cumprir e respeitar as decisões do presidente e da Diretoria Executiva.

### Do processo de demissão e exclusão:

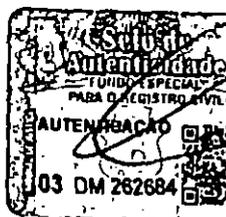
**Art. 11º:** Quaisquer sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Art. 12º:** As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo presidente da FAECE, salvo as impostas aos membros da Diretoria Executiva, que serão atribuições das Assembléias Gerais.

**Art. 13º:** Considera-se falta muito grave passiva de exclusão, provocar ou causar prejuízo grave moral ou material para a FAECE e a Diretoria Executiva ou qualquer membro filiado. A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelo membro da Assembléia Geral ou filado do quadro da FAECE, e do Conselho Fiscal.

**Art. 14º:** Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão recursos sem efeito suspensivo no prazo de cinco dias, a partir da notificação da Assembléia.

*Samuel Moreira da Silva*  
Escrivente



**AUTENTICAÇÃO**  
Este documento é uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual Conferi (art. 7º V. Lei 8.935/94)  
Mauriti - CE 20 SET 2009  
Marta Brasil Sampayo - Notária  
Engracia Leite Brasil Sampayo de Lucena - Substituto  
Francisco André de Moura - Substituto  
Samuel Moreira da Silva - Escrivente



### TITULO III

### DOS PODERES DIRETIVOS

**Art. 15º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará composta dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral (órgão deliberativo);
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.



§ 1º. – A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE, entidade sem fins lucrativos, não renuncia nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como também não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sobre nenhuma forma ou pretexto aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º. – A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE: poderá reembolsar os membros de sua diretoria por despesas efetuadas a serviços da entidade, mediante comprovação.

#### Da Assembléia Geral:

**Art. 16º:** A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano e devera se reunir ordinária e extraordinariamente.

**Art. 17º:** Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- III – deliberar sobre o relatório anual de atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, bem como, o balanço patrimonial, aprovação das contas, prestação de contas de cada exercício seguinte;
- IV – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com devida fundamentação;
- V – Decidir sobre a dissolução. Incorporação e fusão da FAECE.

**Art. 18º:** A Assembléia Geral é constituída pelos associados fundadores e regulares, os quais, desde que em gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações sociais poderão votar e ser votados;

**Art. 19º:** As resoluções da Assembléia Ordinária serão tomadas por maioria de votos salvo nas hipóteses previstas no inciso V do Art. 17º, quando é necessário o voto de 2/3 ( dois terços) dos presentes e nos incisos II e IV do mesmo artigo, quando é necessário o voto concorde de 2/3 ( dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 ( um terço) nas convocações seguintes.

*Manuel Moreira da Silva*  
Escrivente



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução (fcl) e original que me foi apresentado, com o qual Conferi (art. 7º V. Lei 8.935/94)  
Mauriti - CE, 28 de SET. 2009

Maria Brasil Sampaio - 3ª Notária  
Engraci Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituto  
Francisco André de Moura - Substituto  
Francisval Moura da Silva - Escrevente

**Art. 20º:** A Assembléia Geral reuni-se-a:

I – Ordinariamente:

- Na segunda quinzena de julho para tomar decisões de cunho técnico administrativo;
- Para referendar parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da FAECE;
- A cada quatro (04) anos, para eleger a Diretoria da FAECE e os membros do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

- Em qualquer tempo por convocação do presidente da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores ou regulares.



**Art. 21º:** A Assembléia Geral será convocada pelo presidente, mediante edital fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constara: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 1º. – Quando a Assembléia Geral for convocada por associado, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três dias, contados da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao mesmo através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 2º. – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 22º:** Não serão admitidos votos por procuração, sendo o voto pessoal e intransferível.

**Da Diretoria Executiva:**

**Art. 23º:** A Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral ordinária para um período de quatro (04) anos, reelegível por igual período, é composta de 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretários, 1º. E 2º. Tesoureiros.

**Art. 24º:** Competências da Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral, e as decisões da Diretoria tomada em reunião, supervisionar as atividades da coordenação administrativa, técnica e pedagógica, caso haja;
- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos, treinamentos, concursos e prova na área de saúde e educação;
- Elaborar e aprovar o regimento interno da FAECE;
- Promover a realização dos fins da FAECE;
- Decidir sobre a aceitação de novos sócios regulares e beneméritos;
- Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, seguindo as normas deste Estatuto;
- Propor a fusão, incorporação ou dissolução da FAECE em caso de necessidade;

*Damaí Moreira da Silva*  
Escrevente

- VII – Propor alterações ao Estatuto e Regimento Interno;
- IX – Elaborar o relatório anual de atividades, aprovar o balanço patrimonial, as contas, bem como, submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal, fazer o plano de trabalho para o exercício seguinte e submetê-los ao parecer de Assembléia Geral para a aprovação;
- X – Promover campanhas de levantamento de fundos aprovadas pelo Conselho Fiscal.



**Parágrafo Único:** As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

**Art. 25º: Compete ao Presidente:**

- I – Convocar e presidir a Assembléia ordinária e extraordinária, representar a A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direitos públicos e privado com os quais se relacionarem, podendo constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- II – Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias e assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- III – Assinar convênios, contratos de prestação de serviços com órgãos e autarquias em esfera municipal, estadual, federal e internacional;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da FAECE, ao fim de cada ano, e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- V – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los a bem da Instituição e no quadro geral;
- VI – Criar os departamentos que julgar necessários ao cumprimento de suas finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (art. 7º V. Lei 8.935/84)  
 Maurício - CE 28 de SET 2009  
 Maria Brasil Sampaio - Notária  
 Francisca Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituto  
 Francisco André de Moura - Substituto  
 Samuel Moreira de Silva - Escrivão

**Art. 26º:** O Presidente será substituído nos seus impedimentos e faltas pelo Vice-Presidente.

**Art. 27º: Compete ao Vice- Presidente:**

- I – Auxiliar o Presidente em suas atividades externas e internas;
- II – Assumir a Presidência ate o fim do mandato, em caso de renuncia, destituição ou morte do Presidente;

**Art. 28º: Compete ao 1º. Secretário:**

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais ordinárias, e extraordinárias, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – Supervisionar o funcionamento de todos os serviços da secretaria;
- III – Redigir a correspondência da FAECE;
- IV – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da FAECE;

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º. Secretário substituir o 1º. Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 29º: Compete ao 1º. Tesoureiro:**

- I – Supervisionar as atividades financeiras da A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE;

*Jamurú* *Alto para da Silva*  
**Escrevente**



II – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da FAECE, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

III – Assinar em conjunto com o Presidente os cheques, documentos bancários e contábeis;

IV – Analisar a prestação de contas anual da FAECE, e o relatório apresentado pelo contador, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências cabíveis;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a FAECE;

VII – Elaborar anualmente, a relação dos bens da FAECE, apresentando-a, quando solicitada, à Assembléia Geral,

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º. Tesoureiro substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## Do Conselho Fiscal

**Art. 30º:** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva, é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, com mandato sempre coincidente com o desta última.

**Art. 31º:** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer sobre as contas da A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE, no final de cada exercício e quantas vezes julgar necessário;

II – Examinar as contas da Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, obrigando-se a oficiar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade que constatar;

III – Dar parecer sobre o relatório financeiro, balanço patrimonial e prestação de contas;

IV – Requisitar ao 1º. Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizada pela FAECE;

V – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

## Da Perda do Mandato

**Art. 32º:** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

II – Grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da FAECE;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na FAECE;

V - Conduta duvidosa.



Samuel Moreira da Silva  
Escrivente



Autenticação  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com a qual Conferi (art. 7º V. Lei 8.935/94)  
Mauriti - CE 28 SET 2009  
Mário Brasil Sampaio - Notário  
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituto  
Francisco André de Moura - Substituto  
Samuel Moreira da Silva - Escrivente

\*Válido somente com o selo de Autenticação de Cartório Leite Sampaio - Ofício nº 75 - Pone: (88) 3652.7000

§ 1º. – Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de comunicação extrajudicial dos fatos a ele imputado, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral extraordinária devidamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



### Da Renúncia

**Art. 33º:** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

1º. – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrara a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

*Carimbo*  
Escritório da d/ta  
Escritório

### Da Remuneração

**Art. 34º:** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nem um tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na AECE.

### Da Responsabilidade dos Membros

**Art. 35º:** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da FAECE.

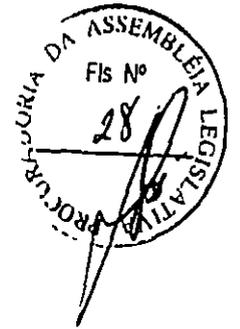
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual Conferi (art. 7º V. Lei 8.935/94)  
Mauriti - CE 28 SET 2000

**03 - DM 262889**  
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL  
Válido em todo o território nacional  
Cartório de Registro Civil de Mauriti - Pone: (86) 3552 1-78

Maria Brasil Sampaio - 3ª Notária  
Engracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituto  
Francisco Antônio de Moura - Substituto  
Samuel Moreira da Silva - Escrivente

## TITULO IV

### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



#### Da Manutenção

**Art. 36º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE: será mantido pelas contribuições e taxas com valores estabelecidos de acordo com o que ficou pré-estabelecido em reunião e no que reza seu regimento interno (associações e entidades comunitárias ligadas a federação), bem como por legados, subvenções, recursos provenientes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, os quais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos das finalidades do Instituto no território nacional, bem como qualquer eventual resultado operacional.

#### Do Patrimônio

**Art. 37º:** O patrimônio será constituído pelos bens que a FAECE, como entidade de fins lucrativos, possuir ou vier a possuir.

**Parágrafo Único** – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto.

*Samuel Moreira da Silva*  
Escrivente

## TITULO V

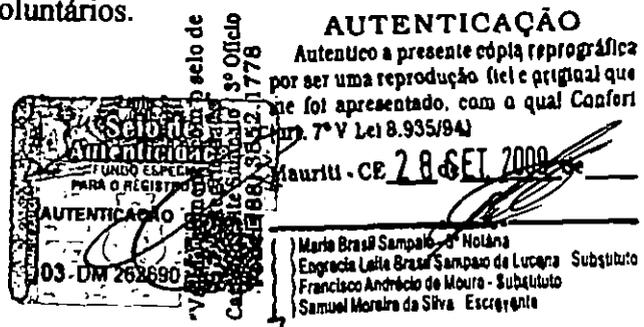
### DAS ELEIÇÕES

**Art. 38º:** A cada quatro (04) anos serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º. – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º. – Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da FAECE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, ou, que tenha vivência das necessidades fundamentais da entidade, quites com suas obrigações junto a tesouraria.

§ 3º. – É vetada a participação no processo de eleição, de funcionários do Instituto Clarear, com vínculo empregatício, cedidos ou voluntários.



## TITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 39º:** Toda proposta para alteração do presente estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

**Art. 40º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE: poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de continuidade de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma trinta minutos capitalapós a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único:** No caso de dissolução ou extinção da FAECE, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão revertidos em favor de outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade de Mauriti - Ce e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Art. 41º:** O exercício social encerra em 31 de dezembro de cada ano quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras da entidade de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 42º:** A Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE: não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sobre nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional, nos objetivos fins da FAECE.

**Art. 43º:** Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral, à luz da legislação vigente.

**Art. 44º:** O presente estatuto entrara em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral extraordinária e respectivo registro em cartório.

**Art. 45º:** Fica eleito o foro da comarca de Mauriti/CE, para dirimir quaisquer duvida do presente estatuto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Samuel Moreira da Silva*  
Escrivente



válido somente com o selo de Autenticidade  
Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício  
Fone: (88) 3552.1778

#### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual Conferi (art. 7º V. Lei 8.935/94)

Mauriti - CE 28 SET. 2009

Maria Brasil Sampaio - 3ª Notária  
Eugracia Leite Brasil Sampaio de Lucena - Substituto  
Francisco André de Moura - Substituto  
Samuel Moreira da Silva - Escrivente

Mauriti - Ce 17 de setembro de 2009

**DIRETORIA EXECUTIVA**



Presidente: **MANOEL RAIMUNDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, autônomo residente nesta Cidade de Mauriti na Rua Marechal Floriano, 726, Bairro Dom Bosco, CEP 63210-000, RG nº. 2005002019886 SSP-CE, CPF-MF nº 771.981.588-20.

*Marleide Gomes de Oliveira*

Vice-Presidente: **MARLEIDE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, autônoma, residente nesta cidade de Mauriti Rua Marechal Floriano, 726, Bairro Dom Bosco CEP 63210-000, RG nº 2005029042994 SSP-CE, CPF-MF nº 905.949.083-53.

*Jose Joselito Pereira de Lucena*

1º Secretário: **JOSE JOSELITO PEREIRA DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente nesta Cidade de Mauriti Rua Augusto Leite, 85 – Dom Bosco, CEP: 63210-000, RG nº. 2000034002163 SSP/CE e CPF nº. 962.161.663-87.

*Lindou Johnson Brito de Lima*

2º Secretário: **LINDONJOHNSON BRITO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, autônomo residente nesta cidade de Mauriti - Ce, na Rua Marechal Floriano 726, Bairro Dom Bosco, CEP 63210-000, RG nº 2001006015459 - SSP-CE, CPF nº 008042303-58 Nasc. 15/06/1986.

*Antonia Gomes de Lacerda*

1º Tesoureiro: **ANTONIA GOMES DE LACERDA**, brasileira, casada autônoma, residente nesta cidade de Mauriti - Ce a Rua João Quintino s/n, Centro, CEP 63210-000, RG nº 2001097097992- seg. via SSP-CE, CPF nº.724.990.283-00

*Manoel Messias Gomes*

2º Tesoureiro: **MANOEL MESSIAS GOMES**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, Rua Marechal Floriano 722 Bairro Dom Bosco – Mauriti – Ce CEP: 63210-000. RG: nº 20050290430/10 SSP-CE, CPF: nº 049.024.343-69.

*Samuel Moreira da Silva*  
Escrivente



**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual Conferi (art. 7º V Lei 8.935/94)  
Mauriti - CE 28 SET 2009 de  
\*Válido somente para Autenticação  
Cartório Leite Estabral - 3º Ofício  
Fone: (88) 3652.1778  
Marta Brash Sampaio - 3ª Notária  
Engraci Leite Brásil Sampaio de Lucena - Substituto  
Francisco André de Moura - Substituto  
Samuel Moreira da Silva - Escrivente

CONSELHO FISCAL



João Djalma Pereira dos Santos Filho.  
1º. CONSELHEIRO FISCAL: JOSE DJALMA PEREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, contador, residente nesta Cidade na Rua João Quintino, s/n - Mauriti, CEP 63210-000, RG nº. 96029179925 SSP/CE e CPF- nº. 037.631.763-90.

Cicero Gomes  
2º. CONSELHEIRO FISCAL: CICERO GÓMES, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta Cidade de Mauriti Sitio Queimada Zona Rural - CEP: 63210-000, RG nº. 96029162380 SSP/CE e CPF nº. 004.072.773-19.

Edna Maria Soares da Silva  
3º. CONSELHEIRO FISCAL: EDNA MARIA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente nesta Cidade de Mauriti Sitio Queimada Sede do Município de Mauriti - Ce, CEP 63210-000, RG: nº. 36984359/9 SSP/SP e CPF: nº 018.238.943-05

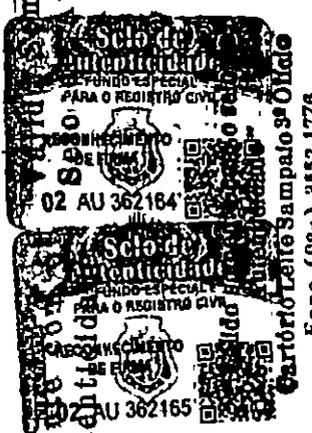
Maria Sueli Mateus da Silva  
1º. SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: MARIA SUELY MATEUS DA SILVA, brasileira, casada, maior, agricultora, residente nesta Cidade na Rua Marechal Floriano 726 - Bairro Dom Bosco, CEP 63210-000, RG 1270701 SSP/CE e CPF: nº. 512.104.103-97.

Cicero Anastacio de Sousa  
2º. SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: CICERO ANASTACIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, técnico em informática, residente nesta Cidade de Mauriti Rua Epitácio Leite nº. 212 - Bairro: Centro, CEP 63210-000, RG nº. 2000028203888 SSP/CE e CPF-MF nº. 000.023.313-73.

Cicera Edna Brás de Oliveira  
3º. SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: CICERA EDNA BRÁS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, agricultora, residente à Rua Marechal Floriano s/n, - Dom Bosco, CEP 63210-000, RG nº. 2004014129659 SSP/CE e do CPF-MF nº. 049.024.333-97.

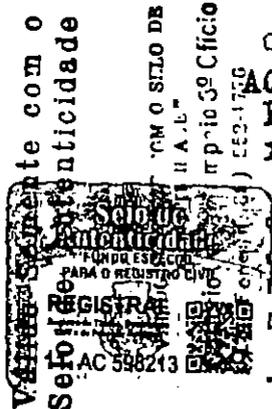
Samuel Moreira da Silva  
Escrivente

Valido Somente com o Selo de Autenticidade



Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s)  
DE MANOEL RAIMUNDO DE LIMA; e JOSÉ JOSELITO PEREIRA DE LUCENA.  
Em Testemunho da verdade.  
Mauriti - CE, 28 de 09 de 2009

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual Conferi a Lei nº. 7.111 de 14.05.1974  
Mauriti - CE, 28 de SET 2009

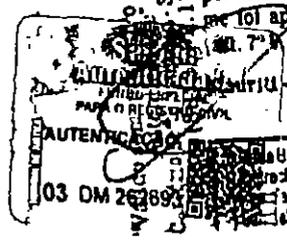


CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente 1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA: FAECE. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ~~XXXXXXXXXXXX~~ foi registrado(a) no Livro A-4 PESSOAS JURIDICAS em 12/24 de 02 desta data e foram lidas as 02 (duas) folhas. Dou fé.  
Mauriti - Ce 28 de 09 de 2009

Samuel Moreira da Silva  
Escrivente

**LS** Cartório Leite Sampaio - 3º Ofício  
Av. Sival Lacerda, 76-A  
Fone/Fax: (88) 3552-1778  
CEP 63210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ 02.909.695.0091-89  
Titular: Maria Brasil Sampaio  
Substitutos: Angelica Alves Leite Sampaio  
Francisco Andréio de Moura  
Escrivente: Samuel Moreira da Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Mauriti** ADMINISTRAÇÃO DO POVO  
 Imp. Sobre Serviço Cadastro Fiscal

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO**

Endereço: Rua: Henrique Alencar, Nº 291 B/ Dom Bosco/ Mauriti - CE  
 Nome ou Razão Social: Federação das Entidades Comunitárias do Ceará  
 Atividade: Defesa dos Direitos Sociais

Insc. Municipal Nº 407/09

Em 20 de Maio de 2009

**Newton João dos Santos**  
 CHEFE DE SETOR DE LICENÇAS  
 FUND. DE FINANÇAS

ESPACIO RESERVA DO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CE**  
**SETOR DE TRIBUTOS**

O carimbo confere com o modelo oficial

Ass: \_\_\_\_\_



  
 ESTADO DO CEARÁ

**Prefeitura Municipal de Mauriti - Ceará**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

**Mauriti** ADMINISTRAÇÃO DO POVO

**Alvará**  
 DE LICENÇA

**Para** LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO \_\_\_\_\_

**Nome** FAECE/FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ\_CNPJ: 07.506.195/0001-95

**Endereço** RUA: HENRIQUE ALENCAR, Nº 291  
 BAIRRO DOM BOSCO/MAURITI\_CEARÁ

**Atividade** DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

**Ins. Cad. Econômico** 044/2009

**RESTRICÇÕES** \_\_\_\_\_ NENHUMA

**DATA VALIDADE** 20/05/2009  
 31/12/2009



570555-0

coelce

Rua Pedro Valdeiros, 150 CEP 01115-010 Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 CCF 06.105.849-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | IN° 158321018

Rota 03 15060 01 201000 - 3 Data de Emissão 05/08/2009

Nome MARILEIDE GOMES DE OLIVEIRA

End Postal RU MAL FLOIANO PEIXOTO 00726  
CENTRO - MURITI - 63210000

Medidor 1094498

Poste 0000 0000

Classe RESIDENCIAL M INOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 905949383-53

CGF

Nome do Responsável

DATAS INDICADORES DE CONTINUIDADE

Ago/2009 Data de Anulamento 05/08/2009 03/09/2009

Conjunto MURITI  
Mês Jun 2009

ICMS Base de Cálculo (R\$) Aliquota Valor do Imposto Padrão Mensal Individual  
ISENTO 19,00 F.C 12,00 D.M.C 9,50

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL Apuração Mensal Individual  
396A.FD95.0505.266A.AIFD.EG .BE18.6076 DIC 0,28 FIC 2,00 DMIC 0,17

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Let. Atrel	Let. Atributor	Consumo	Consumo (kWh)	Consum. Incl.	Consum. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
1164	046	1,1	118	0,0	30	0,13479	4,64
					50	0,22624	11,81
					20	0,22622	4,77
					18	0,35658	6,41
05/08/09	03/07/09		33 kWh		118		27,85

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VR. CONSUMO DO MES FRECO NORMAL	40,74
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-19,69
QUOTA PARCELAMENTO 5/7	9,77
MULTA MORATORIA REF 07/2009	0,39
JUROS DO MES	0,19
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	7,89
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,82

18/8/2009

46,11

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	18,00
Transmissão	1,45
Distribuição	1,45
Encargos Satoriais	1,94
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	1,94
TOTAL	27,87

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

115	118	95	97	125	110	114	108	151	126	122	118	106
MED	Jul	Jun	Mai	Abr	Mar	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Sep	Ag



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
**Mauriti**  
 ADMINISTRAÇÃO DO POVO  
 Imp. Sobre Serviço  
 Cadastro Fiscal  
 CARTÃO DE INSCRIÇÃO

ESPACIO RESERVADO DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE  
**SETOR DE TRIBUTOS**

Endereço: Rua: Henrique Alencar, Nº 291 B/Dom Bosco/Mauriti  
 Nome ou Razão Social: Federação das Entidades Comunitárias do Ceará  
 Atividade: Defesa de Direitos Sociais

Insc. Municipal Nº 407/09

O carimbo confere com o modelo oficial

Ass. \_\_\_\_\_

Emissão Em 20 de Maio de 2009  
 Newton João dos Santos  
 CHEFE DE SETOR DE TRIBUTOS  
 PORTARIA Nº 112/2009



  
 ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mauriti - Ceará**  
 SECRETARIA DE FINANÇAS

 **Alvará**  
 DE LICENÇA

**Para** LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

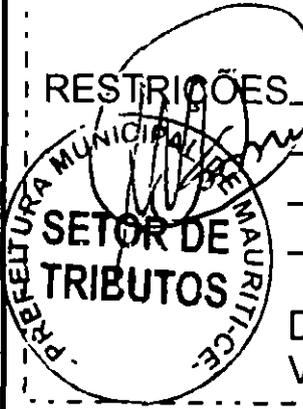
**Nome** FAECE/FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ\_CNPJ:07.506.195/0001-95

**Endereço** RUA: HENRIQUE ALENCAR, Nº 291  
 BAIRRO DOM BÔSCO/MAURITI\_CEARÁ

**Atividade** DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

**Ins. Cad. Econômico** 044/2009

**RESTRIÇÕES** NENHUMA



**DATA** 20/05/2009  
**VALIDADE** 31/12/2009

570555-0

Rua Padre Valdeir, 150 CEP 01115-010 Fortaleza CE  
CNPJ 07.2047 251/0001-70 LCP 06.105.843-3

**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 158321018**

Rota 03 15060 01 201000 - 3 Data de Emissão 05/08/2009

Nome MARILEIDE GOMES DE OLIVEIRA

End Postal RU MAL FLOREANO PEIXOTO 00726  
CENTRO - MURITI - 63210000

Medidor 1094498 Poste 0000 0000

Classe RESIDENCIAL M NOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00

RG / CPF / CNPJ 905949383-53 CGF

Nome do Responsável



**DATAS** | **INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Data de Início 05/08/2009  
Data de Término 03/09/2009

Conjunto MURITI  
Mês Jun 2009

**ICMS**  
Base de Cálculo (R\$) ISENTO Alíquota Valor do Imposto  
Padrão Mensal Individual  
DIF 19,00 IC 12,00 D. I.E. -9,50

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**  
396A.FD95.0985.03E4.A1FD.E5F .BE10.6076  
Apuração Mensal Individual  
DIC 0,28 IC 2,00 DMIC 0,17

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Lei. Atual	Lei. Anterior	Consumo	Consumo (kWh)	Causa. Incl.	Causa. Excl.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
1164	846	1,1	118	8,8	30	0,13479	4,84
					24	0,22824	11,61
					30	0,22892	4,77
					10	0,25650	6,41
05/08/09	03/07/09		33 DIAS		118		27,65

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VR. CONSUMO DO MÊS FRECO NORMAL	40,74
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-19,69
QUOTA PARCELAMENTO 5/7	9,77
MULTA MORATORIA REF 07/2009	0,39
JUROS DO MÊS	0,19
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	7,89
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,82

18/8/2009

46,11

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

Energia	18,83
Transmissão	11,61
Distribuição	7,89
Encargos Setoriais	1,45
Tributos (TOM PIS-COFINS)...	1,94
TOTAL	27,87

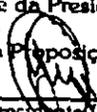
**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**

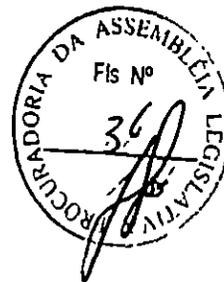
115	118	95	97	125	110	114	108	151	126	122	118	106
MEJ	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

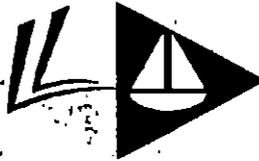
(  ) Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 ( ) Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 ( ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhe-se à Comissão  
 ( ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 8, 10, 2009  Presidente / Secretário



PUBLICADO  
 Em 7 de 10 de 9  
Guararins

De acordo com art. 123  
 Do R. Interno encaminha-se a  
 Comissão Constitucional, Justiça  
e Redação  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente



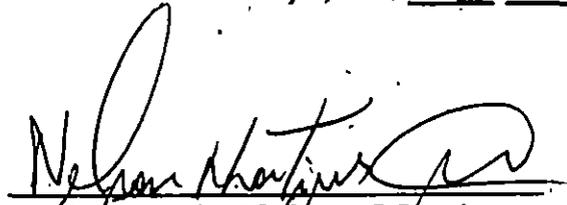
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N° 234/2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

Comissão de Justiça, em 09/10/2009

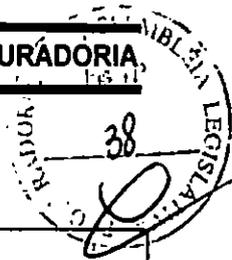
  
**Deputado Nelson Martins**  
Presidente da CCJR

Atestamos dos autos, a(o) Coordenador (a),  
das Consultorias Técnicas,  
Fortaleza, 13/10/09

**José Leite Jacaré**  
Procurador  
ASSESSORIA LEGISLATIVA DO EST. RN



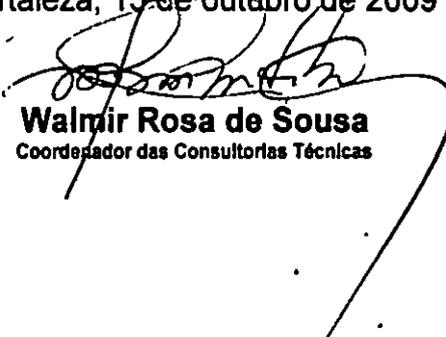
PROCURADORIA



Projeto de Lei n.º	234/2009
Autoria:	DEPUTADO(A) FRANCISCO CAMINHA

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,  
com assessoria Do(A) Dr(A) JACQUELINE QUEZADO GONÇAL-  
VES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 15 de outubro de 2009

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



PARECER N° LO. 0443/09.  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.



## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 234/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Francisco Caminha, que *Considera de Utilidade Pública Estadual a Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE.*

## DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

*Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará – FAECE, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município de Mauriti - , Estado do Ceará.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.*

## ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:



PARECER N° LO. 0443/09  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.



*"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação"*



PARECER N° LO. 0443/09  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.



### DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I- aos deputados estaduais"*

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias"*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*



PARECER N° LO. 0443/09  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto."*

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"*

### **DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23),



PARECER N° LO. 0443/09  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.

assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

*“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades Cívis, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições*



PARECER N° LO. 0443/09  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.

*filantrópicas, de pesquisas "Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

*"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 05);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário*



PARECER N° LO. 0443/09  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.

*Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C.,  
da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento  
Social - STDS., ou autoridade competente, quais  
sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia,  
Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que  
especificará o tempo em que a entidade está em  
plena atividade; (ver fls. 10);*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não  
são remunerados, por qualquer forma, os cargos  
de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros,  
bonificações ou vantagens a dirigentes,  
mantenedores ou associados, sob nenhuma forma  
ou pretexto (ver fls. 29, art. 42 do Estatuto da  
Associação); e, em caso de dissolução, seu  
patrimônio, será incorporado ao de outro  
congênere ou ao Poder Público (ver fls. 29, art.  
40, § único do Estatuto da Associação);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas  
de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem  
público os relatórios, circunstanciados dos  
serviços que houverem prestado à coletividade, no  
ano anterior à formulação do pedido,  
acompanhados do demonstrativo da receita e da  
despesa realizadas (fls. 16) no período, ainda que  
não tenham sido subvencionadas; e, se  
subvencionadas, apresentarem prestação de*



PARECER N° LO. 0443/09  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.

*contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (ver fls. 11 a 15);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fls. 10);*

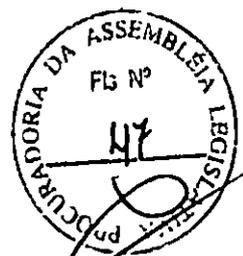
*§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;*

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (ver fls. 11 a 15)*

De<sup>sta</sup> feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual a Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará - FAECE.



PARECER N° LO. 0443/09  
PROJETO DE LEI N° 234/2009  
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA  
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
ESTADUAL A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E  
ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.



### CONCLUSÃO

*Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em tela.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2009.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
Jacqueline Quezado Gonçalves

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 19 de novembro de 2009.



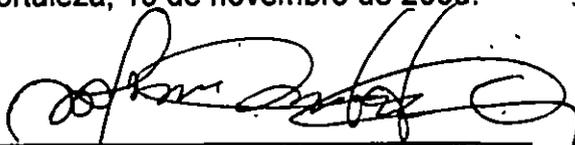
---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 19 de novembro de 2009.



---

Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.

Fortaleza, 19 de novembro de 2009..



---

José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 234 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Luiz Moura

Comissão de Justiça, em 25 de novembro de 2009

**PARECER**

Somos de PARECER FAVORÁVEL, ACOM-  
PANHANDO POSICIONAMENTO DA PROCU-  
RADORIA DESTA CASA.

Luiz Moura

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado pela comissão.

Comissão de Justiça, em 12 de dezembro de 2009

**PRESIDENTE DA CCJR**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL**  
Em 03 de ~~12~~ de 2009  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL**  
Em 03 de ~~12~~ de 2009  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 234/09

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL  
A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES  
COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.**

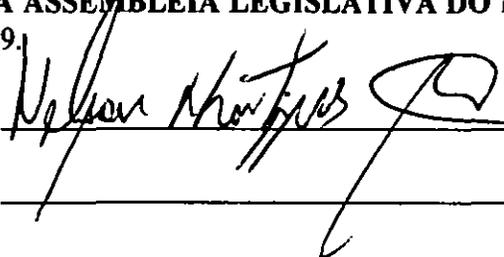
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará - FAECE, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município de Mauriti, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
3 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciona. Publique-se  
como Lei.

EM 21 - 067 2009

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei n.º 14.551 de 21.12.2009



## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SETE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL  
A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES  
COMUNITÁRIAS DO CEARÁ - FAECE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Federação das Associações e Entidades Comunitárias do Ceará - FAECE, entidade de personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Município de Mauriti, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

3 de dezembro de 2009.

- DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA  
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. SINEVAL ROQUE  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO  
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT  
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº. 287 DE 3, 12, 19

Luiz Carlos

LEI Nº. 14552 de 21, 12, 19

PUBLICADA EM 28, 12, 19

Luiz Carlos

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 1/1/19

Luiz Carlos